

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 89/2025

Ubá, 30 de junho de 2025.

Parecer Único de Licenciamento nº 89/2025			
PROCESSO Nº: 653/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Mineração New Stone Ltda.	CNPJ:	03.876.933/0001-35
EMPREENDIMENTO:	Mineração New Stone Ltda.	CNPJ:	03.876.933/0001-35
MUNICÍPIO:	Santa Bárbara do Monte Verde - MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8 A-02-07-0	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ART:		
Leônidas José Ribeiro Garcia - Tecnólogo em Saneamento Ambiental	MG20243450245		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Débora de Castro Reis - Gestora Ambiental	1.310.651-3		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente - Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1		



Documento assinado eletronicamente por **Debora de Castro Reis, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 30/06/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Coordenadora**, em 30/06/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **117003927** e o código CRC **82399710**.

Referência: Processo nº 2090.01.0007055/2025-85

SEI nº 117003927



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada nº. 89/2025

PROCESSO N°: 653/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDERDOR:	Mineração New Stone Ltda.	CNPJ:	03.876.933/0001-35
EMPREENDIMENTO:	Mineração New Stone Ltda.	CNPJ:	03.876.933/0001-35
MUNICÍPIO:	Santa Bárbara do Monte Verde - MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ART OU EQUIVALENTE:	
Leônidas José Ribeiro Garcia - Tecnólogo em Saneamento Ambiental	MG20243450245	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Débora de Castro Reis Gestora Ambiental	1.310.651-3	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 89/2025

O empreendimento “Mineração New Stone Ltda” exerce suas atividade em um imóvel situado na zona rural do município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG. Em 03/02/2025 foi formalizado junto à URA Zona da Mata, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo nº 653/2025 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, do tipo “Solicitação de licença para ampliação de empreendimento”.

O empreendimento já se encontra operando para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 30.000 m³/ano, sendo que suas atividades foram regularizadas através do Certificado de Licenciamento Ambiental nº 2771 (Processo Administrativo nº 2771/2021) com validade até 25/08/2031.

O empreendimento através do presente processo de LAS/RAS busca o licenciamento para ampliação por inclusão da atividade de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta de 50.000 t/ano e também a alteração da produção bruta da atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” para 9.600 m³/ano.

Sendo assim o empreendimento é classificado pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 2 e possui fator locacional resultante igual a 1 (um), justificando a adoção do procedimento simplificado.

Conforme indicado nos estudos, a empresa ainda não deu início à extração de areia, tendo se limitado à realização de pesquisas para determinar o melhor aproveitamento do material, além de análises físicas e químicas com o objetivo de caracterizar o tipo de material presente na área.

As pesquisas realizadas indicaram que o material presente na área possui propriedades que favorecem sua utilização na indústria, como, por exemplo, na fabricação de vidros. Nesse contexto, o valor por tonelada extraída é consideravelmente mais alto do que o preço praticado para comercialização na construção civil. Desta forma, a ampliação solicitada tem por objetivo englobar a extração do mineral não metálico (areia), para uso na indústria.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Tecnólogo em Saneamento Ambiental, Leônidas José Ribeiro Garcia, sob a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de nº MG20243450245 apenas ao processo. A referida ART também é referente ao Estudo de Critério Locacional apresentado. Já a ART de nº MG20243450208 também elaborada pelo profissional Leônidas José Ribeiro Garcia, é referente à Planta Topográfica apresentada.

Em relação aos critérios locacionais do empreendimento, constatou-se a incidência de 1 critério locacional de peso 01, para a área do empreendimento, a saber: Localização prevista em área de transição da Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

Foi apresentado estudo do critério locacional de enquadramento conforme o Termo de Referência e acompanhado de ART, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.



Foram apresentadas as justificativas técnicas para a inexistência de alternativa locacional do empreendimento, foi realizada a identificação dos impactos ambientais advindos da interferência do empreendimento na Reserva da Biosfera e propostas ações mitigadoras, afirmando ser viável a operação do empreendimento.

O empreendimento se encontra em fase de operação e pretende, através desta solicitação de Licenciamento Ambiental, ampliar suas atividades na poligonal do direito mineral Agência Nacional de Mineração - ANM nº 830781/2002. A poligonal possui uma área de 699,95 ha, em fase atual de Requerimento de lavra para as substâncias minerais areia e quartzo, conforme dados oficiais do site da Agência Nacional de Mineração - ANM. Portanto, verificou-se que o empreendedor possui processo ativo para estas poligonais, atendendo as exigências da Portaria da Agência Nacional de Mineração - ANM nº 015/2008 e IS SISEMA nº 01/2018 quanto à vinculação entre o processo mineral e o empreendedor.

O empreendimento está localizado na propriedade Sítio Bela Vista, zona rural de Santa Bárbara do Monte Verde, MG, registrada sob o nº 3.699 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Preto, MG, cujos proprietários são: Benedito Jurandir Prezotto Marcondes e Guilherme Augusto de Souza Fraga Machado. O empreendedor apresentou a Declaração de Anuência entre os proprietários do imóvel (cedentes) e o empreendimento Mineração New Stone Ltda. (cessionária), assinada em 14/12/2020 e vigente.

Foi apresentado o documento de Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel em que se localiza o empreendimento. O CAR referente ao imóvel se encontra registrado sob o nº MG-3157278-19C7.4609.3F06.46FA.B880.27EF.D88D.7928, possui uma área total demarcada de 12,05 ha, uma área de APP total demarcada igual a 18,5216 ha, APP de 5,6500 ha, Remanescente de Vegetação Nativa de 7,1602 ha e 3,7867 ha de Reserva Legal.

Destaca-se que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

O empreendimento obteve, junto ao Instituto Estadual de Florestas, o Documento de Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0018265/2021-05, emitido em 27/04/2021, que autoriza o corte ou aproveitamento de 10 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 2,03 ha, com a finalidade de exploração do mineral.

Foi apresentada uma planta topográfica planimétrica, acompanhada de ART, contemplando os seguintes itens: Poligonal ANM, Reserva Legal, vegetação nativa, pasto, eucalipto, APP, banco de areia (frente de lavra), pátio de estocagem, vala de contenção, diques, acessos e área de servidão para o empreendimento.

Conforme informado no RAS, a área do empreendimento é referente a 2,0071 ha, sendo esta área correspondente também à ADA do empreendimento, a área de lavra é de 1,8871 ha, a área construída de 0,01 ha e a área de servidão de 0,02 ha (área de apoio).

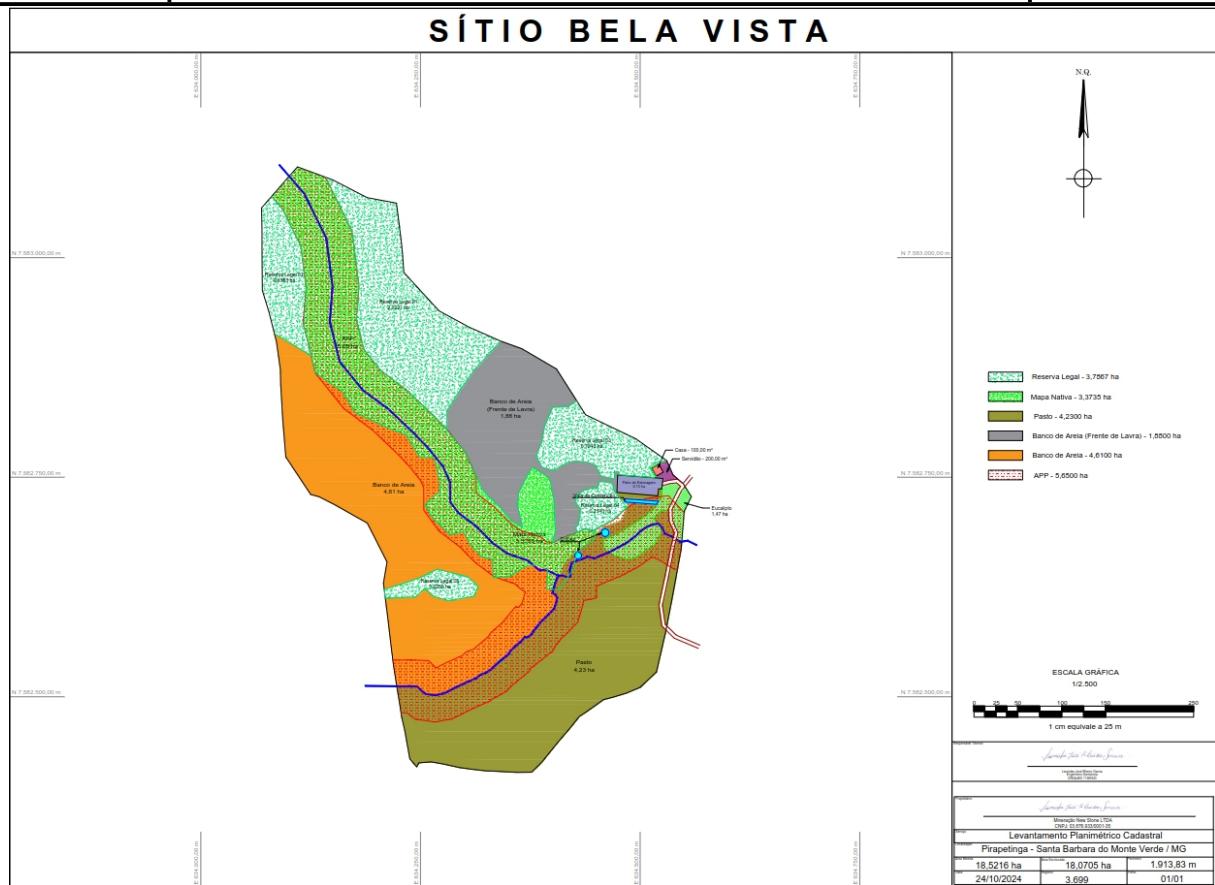


Imagem 01: Planta Topográfica apresentada nos autos do Processo, com a delimitação de todo o imóvel chamado Sítio Bela Vista.



Imagen 02: Delimitação da área do empreendimento. Fonte: Shapefile apresentado na caracterização do processo junto ao SLA.



Durante a operação o empreendimento contará com 4 funcionários sendo todos no setor de produção, trabalhando em 1 turno de 8 h/dia, durante 5 dias da semana e 11 meses do ano.

A produção ou movimentação bruta (ROM) estimada será de 29.940,00 m³/ano ou 50.000,00 ton/ano para extração de areia para uso industrial, e 9.600,00 m³/ano ou 16.032,00 ton/ano para extração de areia para construção civil.

Considerando uma recuperação de 99,5% deste material tendo em vista que o mineral se encontra aflorante (baixa ou inexistente camada superficial ou horizonte A do solo), onde a produção líquida passa a ser de areia para uso industrial de 47.500,00 toneladas/ano ou 28.443,00 m³/ano e de areia para construção civil de 15.230,40 ton/ano ou 9120,00 m³/ano.

Espera-se a geração de estéril total de 1977,00 m³/ano (164,75 m³/mês) ou 3301,60 ton/ano (275,13 m³/mês), sendo 480,00 m³ ou 801,60 toneladas para a atividade de extração de areia para construção civil (40,00 m³/mês ou 66,80 ton/mês); e 1497,00 m³ ou 2500,00 toneladas para a atividade de extração de areia para uso industrial (124,75 m³/mês ou 208,33 ton/mês).

Foi informado que a quantidade de estéril gerado será bem reduzida, e ela não será disposta em forma de pilha; será acondicionada na área de depósito de areia, sendo espalhada e compactada neste local. A reserva mineral estimada é de 2.538.922,156 m³ ou 4.240.000 toneladas para uma vida útil de 42,6 anos e avanço anual de 0,044 ha.

O método de extração será do tipo lavra a céu aberto, com lavra em tiras. O material removido da cobertura para dar acesso ao minério é imediatamente reposicionado na área devidamente minerada, progredindo por uma série de cortes paralelos em forma de trincheiras profundas. Não se utilizará água para a extração e não haverá necessidade de nenhum tipo de beneficiamento, tendo em vista as características homogêneas do material e não será gerado rejeito, onde 100% da areia extraída será comercializada.

Consta no RAS que os equipamentos utilizados pelo empreendimento para desmonte, carregamento, transporte e disposição, serão uma escavadeira, uma pá carregadeira, um ranque de água e um veículo de apoio.

Foi informado que os materiais ou insumos utilizados serão apenas o óleo diesel para abastecimento com um consumo mensal de 1.000 litros, não havendo armazenamento dos mesmos na área do empreendimento. Conforme informado, não haverá acondicionamento de combustível na propriedade do empreendimento visto que o mesmo será comprado na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde, transportado em reservatórios de 200 litros no veículo de apoio e o abastecimento será realizado de forma manual, em local impermeabilizado e com contenção interna e caixa coleta de óleo externa, em área a ser construída adjacente à casa da servidão. Também foi informado que não haverá uma área a ser ocupada por oficina com lavador para manutenções das máquinas e veículos, visto que as manutenções serão terceirizadas e feitas fora do empreendimento, na cidade de Santa Bárbara do Monte Verde.

A área de apoio do empreendimento será composta por uma casa com 4 cômodos com 155,00 m², onde funcionará o refeitório/sanitários, setor administrativo, depósito de insumos e depósito temporário de resíduos.

Foi informado que o uso de água para consumo humano no empreendimento será proveniente de uma captação superficial de água, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 21° 51' 14,65" S e de longitude 43° 41' 53,25"W, regularizada por meio de certidão de



uso insignificante nº 20.04.0008593.2025. O volume autorizado de 8 m³/mês é condizente com o volume informado no RAS.

Os impactos ambientais listados no RAS que poderão ocorrer durante a operação do empreendimento são: processos erosivos, geração de efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas, ruídos e resíduos sólidos e oleosos.

O sistema de drenagem a ser implantado no empreendimento consistirá em canaletas em solo seguindo a orientação do terreno, onde serão implantados dois diques de contenção na parte oeste da frente de lavra, ambos com 50 m² e profundidade de 1,0 metro (capacidade de retenção de 50,00 m³ para cada um), estando dentro das coordenadas geográficas latitude sul 21° 51' 16,88" e longitude oeste 43° 41' 55,64" e latitude sul 21° 51' 17,87" e longitude oeste 43° 41' 57,14".

Além disso será implantada também uma vala de contenção a ser feita em parte adjacente inferior ao pátio de estocagem de areia, com 45 metros de comprimento, 1,0 metro de largura e 0,5 de profundidade, com capacidade de retenção de 22,5 m³ de água, dentro das coordenadas geográficas latitude sul 21° 51' 15,80" e longitude oeste 43° 41' 54,22". Assim, toda contribuição pluvial proveniente das áreas de lavra e de sua infraestrutura, serão conduzidas por canaletas até estas retenções, impossibilitando a formação de focos erosivos, e carreamento de solo para dentro de curso d'água (evitando assoreamento do curso d'água). Caixas secas de infiltração serão abertas nas laterais da via de acesso ao empreendimento.

Os efluentes sanitários gerados nos sanitários e refeitório será tratado em um sistema de fossa com filtro anaeróbio, dimensionado para tratar o efluente gerado por 10 pessoas. O efluente tratado será lançado em sumidouro, no ponto de coordenadas geográficas latitude sul 21° 51' 14,56" e longitude oeste 43° 41' 53,65". É informado também que o lodo gerado anualmente deverá ter uma destinação adequada ambientalmente. Foi apresentado o projeto da fossa séptica conforme NBR 7229 e memorial de cálculo para o tratamento dos efluentes sanitários gerados. Foi apresentada declaração pelo responsável técnico garantindo que o sistema atenderá esgotamento (efluentes) apenas de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais. Também foi apresentada avaliação técnica conclusiva em que se constatou a impossibilidade de lançamento do efluente na rede pública de coleta de esgoto e também apresentou 3 possibilidades de lançamento do efluente em curso d'água, contudo conclui-se que dentre as opções disponíveis para disposição final, a alternativa proposta no RAS (destinação em sumidouro) se faz a de maior viabilidade por ser menos agressiva ao meio ambiente e aos recursos hídricos.

Quanto à emissão atmosférica, a geração de material particulado e fuligem tem como fonte as máquinas e veículos de transporte no empreendimento. Manutenções periódicas nas máquinas e veículos, além do uso de máscara pelos trabalhadores é importante para minimizar qualquer efeito nocivo destas emissões. A poeira gerada com a movimentação de máquinas será minimizada com aspersão de água por meio de caminhões pipas; esse serviço será terceirizado.

O empreendedor informou que não há a necessidade de monitorar os ruídos e vibrações do empreendimento, uma vez que o mesmo se encontra distante de núcleos habitacionais e por serem considerados como de baixa intensidade e magnitude. Os trabalhadores usarão EPI's e farão os exames rotineiros, exigido pela Medicina do Trabalho.

Os resíduos contaminantes e perigosos que serão produzidos no empreendimento são: EPI's e estopas contaminadas com óleo, óleo derramado na área a ser utilizada para abastecimento e o lodo gerado da degradação de matéria orgânica do esgoto pelo biodigestor. Os resíduos domésticos serão o orgânico produzido no refeitório, o não reciclável produzido nos sanitários e os recicláveis produzidos no refeitório e escritório.



Foi informado que será construído depósito temporário de armazenamento de resíduos, com baia, piso reforçado e impermeável e canaleta de contenção de vazamento, para armazenar temporariamente os resíduos classes I e II. O resíduo orgânico será aproveitado como adubo orgânico.

O empreendimento não possui contrato para o recolhimento do resíduo classe I e informa que logo estando apto para iniciar as atividades, buscará fazer um contrato de recolhimento com empresa devidamente licenciada e habilitada para a prestação de tal serviço.

Os resíduos classe II não recicláveis deverão ser recolhidos e destinados para aterro sanitário, e no caso dos recicláveis, poderão ter a mesma destinação ou, serem doados para associação ou cooperativa de catadores da região. Como o Município de Santa Bárbara do Monte Verde não possui aterro sanitário licenciado, a empresa deverá fazer um contrato com empresa regularizada ambientalmente para realizar o transporte destes resíduos.

Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

Foi informado que uma medida importante a ser implantada para conter o impacto visual e paisagístico é a implantação de uma cortina verde ao redor do empreendimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

“Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.
Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.”

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Mineração New Stone Ltda.”, para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, e “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-07-0, no município de Santa Bárbara do Monte Verde - MG, com vencimento em 25/08/2031, que é o prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal do empreendimento, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I
Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
Mineração New Stone Ltda.

Itens	Descrição das Condicionantes	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Deverá ser comunicado à URA-ZM a conclusão da instalação dos sistemas de controle do empreendimento e a data prevista de início de operação do mesmo.	Antes do início das atividades de operação.
03	Apresentar relatório técnico, fotográfico, georreferenciado e descritivo comprovando a implantação do sistema de fossa séptica na instalação de apoio do empreendimento, conforme apresentado nos estudos. Obs.: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório.	Até 15 dias após o início das atividades de operação.
04	Apresentar relatório técnico, fotográfico, georreferenciado e descritivo comprovando a implantação da área de abastecimento e suas medidas de controle propostas. Obs.: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório.	Até 15 dias após o início das atividades de operação.
05	Apresentar relatório descritivo, fotográfico e georreferenciado comprovando a instalação de todo o sistema de drenagem conforme informado nos estudos. A implantação do sistema de controle deverá ser realizada antes da operação do empreendimento. Obs.: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório.	Até 15 dias após o início das atividades de operação.
06	Apresentar relatório técnico, descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das manutenções periódicas no sistema de drenagem do empreendimento a serem realizadas bimestralmente. Obs.: A entrega dos relatórios deve ser realizada anualmente.	Bimestralmente, e entrega dos relatórios Anualmente.
07	Apresentar relatório técnico, descritivo, fotográfico e georreferenciado comprovando a instalação do depósito temporário de resíduos sólidos, conforme normas técnicas - NBR da ABNT. Obs.: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório.	Até 15 dias após o início das atividades de operação.
08	Apresentar relatório técnico, descritivo, fotográfico e georreferenciado comprovando o estabelecimento de cortinas vegetais na área do empreendimento, conforme informado.	Em até 1 ano após o início da operação do empreendimento.
09	Comprovar a realização de manutenção periódica, nos motores das máquinas e veículos do empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da licença.
10	Apresentar contrato firmado com empresa regularizada ambientalmente para o recolhimento e transporte dos resíduos Classe I e II gerados no empreendimento.	Até 15 dias após o início das atividades de operação.



11	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³ .	Anualmente, durante a vigência da licença.
12	Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a disposição do estéril, de acordo com o informado nos estudos apresentados.	Anualmente, a começar em até 60 dias após o início da operação do empreendimento.
13	Comprovar que as atividades de lavra deverão ser realizadas com o acompanhamento de um engenheiro de minas responsável para que todas as atividades ocorram dentro das normas de segurança, conforme informado no RAS.	Apresentar a comprovação do vínculo empregatício/contratual do engenheiro de minas até 60 dias, após a contratação.
14	Protocolar Plano de Recuperação de Área Degrada - PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Ao fim da atividade de extração mineral.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;
- Qualquer mudança (alteração, ampliação ou modificação) promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;
- Toda e qualquer intervenção ambiental só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineração New Stone Ltda.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTE DOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4- Aterro industrial

9- Outras (especificar)

5- Incineração

1.3. Observações



O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.